



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 1016 /2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR : SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA.	
CNPJ: 11.368.070/0001-13	CTF: 5167340
ENDEREÇO: Av. Presidente Wilson, 231, Salas 937 e 938, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20030-021	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Corrêa	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 3578-5547 / Joao.Correa@spectrumgeo.com	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.103608/2017-67	

Relativa às atividades de Monitoramento, Resgate e Soltura de fauna marinha necessárias ao processo de licenciamento ambiental da atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D, não exclusiva, na bacia sedimentar do Potiguar – Programa Potiguar 3D. Processo Ibama nº 02001.103608/2017-67

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo Ibama nº 02001.103608/2017-67 e é válida até 30/09/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, **23 NOV 2018**

Jônatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1016 /2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1016/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN/Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha – PCCB/UERN	
CNPJ/CPF: 08.258.295/0001-02	CTF: 2244608
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Flávio José Lima Silva	
CPF: 485.543.674-72	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (84) 99939-0471 / flaviolima@uern.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área licenciada, na faixa litorânea do Rio Grande do Norte e área marinha da bacia sedimentar do Potiguar relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Projeto de Monitoramento de Praias - PMP e o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna – PMAVE aprovados pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Faixa Litorânea do Rio Grande do Norte, compreendida entre os municípios de São Bento do Norte e Natal. Embarcações envolvidas na atividade de pesquisa sísmica marítima 3D, na Bacia Potiguar.	Ponto central dos projetos: 05°16'22,8" S 35°22'58,8" O	São Bento do Norte, Pedra Grande, São Miguel do Gostoso, Touros, Rio do Fogo, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Extremoz e Natal/ RN.

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Cetáceos	Captura, transporte, reabilitação, soltura /destinação de carcaça	Veículos, equipamentos de transporte, suprimentos médicos, recintos de reabilitação e equipamentos de necrópsia	Sem marcação
Sirenios (Peixe-boi marinho)	Captura, transporte, reabilitação, soltura /destinação de carcaça	Veículos, equipamentos de transporte, suprimentos médicos, recintos de reabilitação e equipamentos de necrópsia	Sem marcação
Tartarugas marinhas	Captura, transporte, reabilitação, soltura /destinação de carcaça	Veículos, equipamentos de transporte, suprimentos médicos, recintos de reabilitação e equipamentos de necrópsia	Marcas metálicas (cedidas pelo CEMAVE/ICMBio)
Aves marinhas	Captura, transporte, reabilitação, soltura /destinação de carcaça	Veículos, equipamentos de transporte, suprimentos médicos, recintos de reabilitação e equipamentos de necrópsia	Anilhas (cedidas pelo CEMAVE/ICMBio)

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1016/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias enviadas nos estudos e aprovadas pelo Parecere Técnico nº 180/2018-COEXP/CGMAC/DILIC, no qual consta a análise final e aprovação dos projetos exigidos como condicionantes de licença, caso esta seja emitida, e as diretrizes publicadas na Nota Técnica NOT. TEC. 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA e Anexo.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Laboratório de Monitoramento de Biota Marinha- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- PCCB-UERN (ANIMAIS MORTOS/CARCAÇAS E/OU AMOSTRAS DE TECIDOS)	
ENDEREÇO: Av.Prof Antonio de Campos s/n Campus Central Mossoró . Bairro Pres. Costa e Silva,CEP: 59600-970. Mossoró/RN.	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (84) 98152-4148 /trabsabfragoso@gmail.com
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Laboratório de Morfofisiologia de Vertebrados. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN. (ANIMAIS MORTOS/CARCAÇAS E/OU AMOSTRAS DE TECIDOS)	
ENDEREÇO: Campus Universitário - UFRN - BR 101 Lagoa Nova - CEP: 59072-970- Centro de Biociências/ Departamento de Morfologia.	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (84)99906-1381/ gavilansimonealmeida@gmail.com
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Base de Reabilitação do Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN) em Areia Branca (ANIMAIS VIVOS)	
ENDEREÇO: Rua Beira Mar, Praia de Upanema, Município de Areia Branca-RN.	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (84) 99939-0471 / pccbuern@gmail.com
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Base de Estabilização do Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN) em Natal (ANIMAIS VIVOS)	
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº38, Neópolis- Natal RN	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (84) 99939-0471 / pccbuern@gmail.com
INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Base de Estabilização do Projeto Cetáceos da Costa Branca (PCCB-UERN) em São José. (ANIMAIS VIVOS)	
ENDEREÇO: Av Principal, RN221. Praia de São José, Touros. CEP: 59584000	TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (84) 99939-0471 / pccbuern@gmail.com

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante as atividades:

- a) O empreendedor deve comunicar oficialmente a todas as instituições incluídas nesta Autorização, o início e término da atividade de pesquisa sísmica, em um prazo máximo de 01 dia útil.
- b) Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA.
- c) Manter atualizada toda documentação necessária para a realização das atividades, tais como registros no Conselho de Classe, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), alvará de funcionamento, Cadastro Técnico Federal e outros.
- d) A captura será realizada por técnico previamente capacitado, utilizando EPI e petrechos de captura adequados para a espécie a ser contida. A manipulação do exemplar deve se restringir somente ao necessário, de forma a minimizar o estresse ao animal e os riscos inerentes ao procedimento.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 1016/2018 (CONTINUAÇÃO)

- e) A contenção química dos animais será realizada apenas em último caso e por Médico Veterinário devidamente qualificado. Nas situações em que esta contenção for necessária, todas as providências tomadas deverão ser informadas no âmbito dos relatórios a serem encaminhados ao IBAMA.
- f) O período entre o avistamento do animal e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar a taxa de sobrevivência do exemplar.
- g) O transporte dos animais será realizado em temperatura e ventilação apropriadas, utilizando caixas de transporte adequadas à espécie. As caixas devem apresentar dimensões de, no mínimo, uma vez e meia as dimensões do animal, e áreas de ventilação distribuídas em todos os lados, incluindo a tampa. O material da caixa deve ser resistente e apto à limpeza e desinfecção, que deverá ocorrer logo após a destinação do animal. Evitar caixas transparentes. Durante viagens prolongadas, devem ser oferecidos poleiro (ou cobertura macia) e água potável (ou soluções de suporte) para os animais conscientes. Em casos de filhotes, quando o transporte disponível levar mais de 4 horas até a destinação final, deve ser fornecida dieta adequada seguindo orientações do Médico Veterinário responsável.
- h) O óbito do animal após o avistamento não exime o empreendedor de destinar adequadamente a carcaça.
- i) Caso haja necessidade de efetuar eutanásia, ela deve ser realizada por Médico Veterinário, e em conformidade com os métodos recomendados da Resolução CFMV n° 876, de 15 de fevereiro de 2008.
- j) Todos os óbitos deverão ser atestados por Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV n° 844, de 20 de setembro de 2006.
- k) A prioridade de destinação dos animais resgatados deve ser a soltura. Animais reabilitados, porém não aptos a serem soltos, deverão ser destinados conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal, após emissão de laudo veterinário justificando a impossibilidade de soltura do exemplar.
- l) A soltura deve ter como finalidade o reforço populacional, evitando a reintrodução de espécies. Além disso, o protocolo deve considerar a avaliação das áreas de soltura, o levantamento clínico e diagnóstico dos animais. Os animais encaminhados à soltura devem apresentar condições físicas e comportamentais adequadas para sua sobrevivência, bem como status sanitário que não permita a contaminação de populações de vida livre. Os exemplares resgatados que receberem tratamento farmacológico só poderão ser soltos na ausência de efeitos residuais do fármaco.
- m) Animais exóticos capturados (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) não devem ser soltos. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais, conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal.
- n) Os animais silvestres reabilitados deverão ser identificados conforme Instrução Normativa IBAMA n° 02, de 02 de março de 2001.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 1016/2018 (CONTINUAÇÃO)

o) As carcaças dos animais de interesse científico deverão ser destinadas a instituições públicas nacionais detentoras de coleção científica credenciada, preferencialmente na área de abrangência do empreendimento. Deve-se garantir o direito de empréstimo do material depositado para fins de confirmação da identificação taxonômica ou qualquer outra para especialistas da comunidade acadêmica ou não. Caso não seja possível o aproveitamento para fins científicos ou didáticos, deverão ser apresentadas três recusas de instituições, e o material biológico deverá ser descartado conforme normas sanitárias vigentes.

2.7. O relatório deverá ser encaminhado de acordo com a Nota Técnica 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA e com a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2017, devendo conter análise e apresentação dos resultados, de acordo com os Projetos apresentados e aprovados, conforme respectivo processo de licenciamento ambiental.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.